



PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N. 29/2025

ALTERA INTEGRALMENTE O ART. 29 DA LEI N.º 2.131/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023, PARA REORGANIZAR, CONSOLIDAR E AMPLIAR OS DISPOSITIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS.

LAÉRCIO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei;

Art. 1º - O Art. 29 da Lei nº 2.131/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Considera-se situação de vulnerabilidade temporária o advento de riscos, perdas e danos que comprometam a integridade pessoal ou familiar e exigem respostas imediatas no âmbito da assistência social.

§ 1º. - Os riscos, perdas e danos são assim compreendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º. - Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) alimentação;
- b) documentação civil;
- c) moradia;

II - da necessidade de:

- a) retorno à cidade de origem para restaurar vínculos familiares ou acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;



- b) hospedagem temporária em virtude de abandono, ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica ou ameaça à vida;
- c) hospedagem emergencial de pessoa ou família em situação de rua, vítima de violência ou exposta a riscos;
- d) transporte emergencial individual, quando inviável o transporte coletivo;

III - da ocorrência de:

- a) desastres naturais ou calamidade pública;
- b) situações de rua, abandono ou desproteção;
- c) outras circunstâncias sociais que comprometam a sobrevivência ou proteção do indivíduo ou da família.

§ 3º. - São documentos essenciais para a solicitação de benefícios:

I - Documento de identificação (RG, CPF, NIS, CadÚnico ou Cartão Bolsa Família);

II - Comprovante de residência;

III - comprovante de renda familiar e/ou declaração de ausência de renda assinada;

IV - Boletim de ocorrência ou declaração formal, em caso de perda de documentos;

V- Demais documentos que o profissional técnico julgar necessários para a avaliação.

§ 4º. - São benefícios concedidos em situação de vulnerabilidade temporária:

I – Auxílio Alimentação;

II – Auxílio Documentação Pessoal;

III – Auxílio Aluguel Social;

IV – Auxílio Passagem e Transporte;

V – Auxílio Hospedagem;

VI – Auxílio Transporte de Táxi.

§ 5º. - Os critérios específicos para concessão dos benefícios são os seguintes:

I – Auxílio Alimentação:

- a) análise técnica com base na documentação exigida no § 3º;
- b) concessão imediata;



- c) poderá ser operacionalizado por meio de cartão magnético ou instrumento equivalente, visando segurança, mobilidade e autonomia do beneficiário;
- d) limitado a 1 (uma) concessão por mês por família, exceto mediante necessidade superior avaliada pela equipe técnica.

II – Auxílio Documentação Pessoal:

- a) apresentação de documentos pessoais disponíveis e, em caso de perda, boletim de ocorrência;
- b) análise técnica da situação e urgência da documentação;
- c) a ser concedida em tempo hábil.

III – Auxílio Aluguel Social:

- a) comprovante de residência no município há, no mínimo, quatro meses;
- b) contrato de locação registrado em cartório, entre o beneficiário e o locador;
- c) demais documentos exigidos conforme o §3º, bem como as normativas da Resolução 01/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

IV – Auxílio Passagem e Transporte:

- a) benefício destinado exclusivamente para restaurar/formar vínculos familiares em cidade de origem ou cidade de familiares, os quais promoverão a proteção dos beneficiados.
- b) poderá ser concedido quantas vezes for necessário, mediante avaliação da equipe técnica da assistência social;
- c) o valor será definido com base em orçamento individual, limitado ao custo de um salário mínimo por pessoa, exceto em cumprimento de decisão judicial;
- d) relatório técnico obrigatório.

V – Auxílio Hospedagem:

- a) destinado a pessoas ou famílias em situação de rua, abandono, violência ou ameaça;
- b) poderá incluir o custeio de pernoite;
- c) a contratação dos serviços de hospedagem será realizada pela Administração Pública em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas normas complementares.



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

VI – Auxílio Transporte de Táxi:

- a) benefício destinado exclusivamente para restaurar/formar vínculos familiares em cidade de origem ou cidade de familiares, os quais promoverão a proteção dos beneficiados;
- b) apresentação de documentação pessoal e/ou boletim de ocorrência em caso de perda;
- c) relatório técnico obrigatório;
- d) concessão em casos de urgência devidamente justificada, em que o transporte público seja inviável ou inseguro;
- e) a contratação dos serviços de transporte de táxi será realizada pela Administração Pública conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º. - Os benefícios serão concedidos de forma imediata ou conforme pactuado com a família, com base em relatório técnico elaborado por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, conforme o art. 24 desta Lei.

§ 7º. - Quando aplicável, o pagamento dos benefícios poderá ser operacionalizado por meio de cartão magnético ou instrumento equivalente, visando garantir segurança, mobilidade e autonomia ao beneficiário.

§ 8º. - Os valores dos benefícios serão definidos por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os limites orçamentários disponíveis.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 23 de julho de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal